



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1271 DE 28 DE JUNHO DE 1983

"ESTABELECE A COMPETÊNCIA, APROVA A ESTRUTURA E INSTITUI O CONSELHO DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HB".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 31, do Decreto-Lei nº 01, de 31.12.81,

## D E C R E T A:

## CAPÍTULO I

## NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, órgão da administração direta subordinado à Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, com autonomia administrativa, observará estritamente o sistema de saúde do Estado, preconizado pelo Decreto-Lei nº 36, de 17 de dezembro de 1982.

Art. 2º - Ao Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, compete:

I - prestar assistência médico-hospitalar, dentro do que delimita sua posição no Sistema

77



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

de Saúde de Rondônia;

- II - servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento a estudantes e profissionais na área da saúde, em consonância com os programas de formação de recursos humanos da Secretaria de Saúde de Rondônia;
- III - colaborar para o exercício da atenção Médica Integral à saúde da comunidade e para sua educação sanitária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

Art. 3º - O cargo de Diretor Geral terá provimento em Comissão, e será nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Saúde, em lista tríplice.

§ 1º - O cargo de Diretor Geral será exercido por um médico de reconhecida capacidade técnico-científica, notória experiência administrativa e espírito de liderança;

§ 2º - O Diretor Geral será substituído em seus impedimentos pelo Diretor da Divisão Médica.

Art. 4º - São atribuições do Diretor Geral:

- I - presidir as reuniões do Conselho Diretor;

77



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

### GOVERNADORIA

- II - adotar medidas em caráter urgente, submetendo-as, posteriormente, ao Conselho Diretor para apreciação;
- III - indicar à Secretaria de Saúde de Rondônia os Diretores de Divisão;
- IV - propor à Secretaria de Saúde de Rondônia o afastamento dos diretores de Divisão;
- V - recorrer à Secretaria de Saúde de Rondônia, quanto às deliberações do Conselho Diretor;
- VI - criar Comissões visando a solução de problemas específicos do Hospital de Base;
- VII - propor ao Conselho Diretor normas, instruções e regimentos internos necessários ao bom funcionamento do Hospital de Base;
- VIII - submeter ao Secretário de Estado da Saúde assuntos e documentos que devam ser aprovados;
- IX - atender às solicitações dos órgãos que tenham competência para exercer controles sobre o Hospital de Base;
- X - representar o Hospital de Base em juízo ou fora dele, podendo constituir preposto e procurador.

#### SEÇÃO II

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - O Hospital de Base Ary Pinheiro tem a seguinte estrutura básica:

07

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA****GOVERNADORIA**

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao  
Diretor Geral:

- a) Secretaria Geral e
- b) Assistência Técnica.

II - Unidade Setorial dos Sistemas Estaduais de  
Administração e Finanças:

- a) Divisão de Administração.

III - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Divisão Médica:

- 1) Serviço de Clínica Médica;
- 2) Serviço de Clínica Cirúrgica;
- 3) Serviço de Clínica Ortopédica e Trau  
matológica;
- 4) Serviço de Clínica Psiquiátrica;
- 5) Serviço de Clínica Ginecológica e Obs  
tétrica;
- 6) Serviço de Clínica Pediátrica.

- b) Divisão de Enfermagem:

- 1) Serviço de Enfermagem Médica;
- 2) Serviço de Enfermagem Cirúrgica;
- 3) Serviço de Enfermagem Materno - Infan  
til;
- 4) Serviço de Enfermagem em Unidades Es  
peciais;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- 5 - Serviço de Enfermagem em Saúde da Comunidade.
- c) Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:
- 1) Serviço de Anestesia;
  - 2) Serviço de Radiologia;
  - 3) Serviço de Banco de Sangue;
  - 4) Serviço de Patologia Clínica e Cirúrgica;
  - 5) Serviço de Fisioterapia.
- d) Divisão Técnica:
- 1) Serviço de Nutrição e Dietética;
  - 2) Serviço de Arquivo Médico e Estatística.

## VI - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Diretor.

## CAPÍTULO III

## DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

## SEÇÃO I

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO DIRETOR GERAL.

Art. 6º - Compete à Secretaria Geral receber, registrar e preparar o expediente e manter o arquivo de correspondências do Diretor Geral, da Assistência Técnica, Grupos de

07



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

Trabalho e Conselho Diretor.

Art. 7º - Compete à Assistência Técnica:

- I - assistir ao Diretor Geral nas áreas específicas;
- II - assessorar o Conselho Diretor e o Diretor Geral na formulação e controle do plano de ação do Hospital de Base;
- III - desempenhar as atividades relacionadas com programação e orçamento;
- IV avaliar o desempenho do Hospital de Base;
- V - coletar informações, desenhando um sistema de informações, de maneira a facilitar as decisões do Conselho Diretor;
- VI - elaborar relatórios gerenciais rotineiros e a pedidos;
- VII - desenvolver suas atividades em consonância com a Coordenadoria Setorial de Planejamento-COSEP da Secretaria de Estado da Saúde.

### SEÇÃO II

#### UNIDADE SETORIAL DOS SISTEMAS ESTADUAIS.

Art. 8º - À Divisão de Administração como Unidade Setorial do Sistema Estadual de Administração, compete executar todas as atividades relativas à administração de materiais, patrimônio, serviços, transportes internos, manutenção e conservação, lavanderia e zeladoria, comunicações e documentação Admi

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

nistrativas e recursos humanos.

Art. 9º - À Divisão de Administração como Unidade Setorial do Sistema de Finanças, compete executar todas as atividades necessárias à emissão de Nota de Empenho, à liquidação e ao pagamento, inclusive o controle das disponibilidades orçamentárias e financeira, o exame da documentação e o encaminhamento das informações necessárias ao órgão central do Sistema.

## SEÇÃO III

## DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS.

Art. 10 - À Divisão Médica compete:

- I - coordenar as atividades médicas desenvolvidas no Hospital de Base e apoiar as de ensino e pesquisa na área médica, que sejam realizadas no Hospital;
- II - participar na organização e execução de programas de formação e desenvolvimento de recursos na área médica;
- III - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação de materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho relativos à área médica.

Art. 11 - Ao Serviço de Clínica Médica compete:

- I - coordenar e programar as atividades relativas ao tratamento de diversas especialida

77



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

des de pacientes clínicos em regime de in  
ternação e não internados;

II - realizar interconsultas sempre que solicitada  
das;

III - realizar e expedir laudos de exame de ele-  
troencefalografia (EEG) e eletrocardiologia  
(ECG), tanto para pacientes externos como  
internados.

te:

Art. 12 - Ao Serviço de Clínica Cirúrgica compe

I - coordenar e programar as atividades médicas  
relacionadas ao atendimento da clínica ci  
rúrgica;

II - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e  
conservação de materiais, instrumentos e  
equipamentos de trabalho relativos à área  
de clínica cirúrgica;

III - cumprir programas relativos ao tratamento  
de pacientes cirúrgicos nas diversas espe  
cialidades em regime de internação nas fases  
pré, trans e pós-operatórias;

IV - atender a pacientes das várias especialida  
des de clínica cirúrgica não-internados;

V - realizar interconsultas sempre que solicitada  
das;

VI - cumprir programas de trabalho relacionados

07



GOVERNADORIA

ao atendimento médico de urgência e de emergência em clínica cirúrgica;

VII - cobrir intercorrências nas enfermarias do serviço e realizar as cirurgias de urgência.

Art. 13 - Ao serviço de Clínica Ortopédica e Traumatológica compete:

- I - coordenar e programar as atividades referentes ao atendimento na área de traumatologia;
- II - prestar cuidados pré, trans e pós-operatórios, executar tratamento clínico e cirúrgico, bem como de prótese e órteses nos pacientes em regime de internação, e não internados;
- III - realizar as cirurgias de urgência;
- IV - realizar tratamento clínico, bem como de próteses e órteses em pacientes ambulatoriais;
- V - realizar interconsultas sempre que solicitadas.

Art. 14 - Ao Serviço de Clínica Psiquiátrica compete:

- I - coordenar, programar as atividades relativas ao tratamento de pacientes psiquiátricos internos no Serviço de Clínica Psiquiátrica e pacientes externos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

10

- II - atender pacientes psiquiátricos na Unidade de emergência sempre que solicitado pelo plantonista;
- III - promover trabalhos de cunho científico no seu campo de atuação, de acordo com orientações da Divisão Médica;
- IV - realizar um trabalho integrado com todos os técnicos do serviço visando um melhor atendimento ao paciente reduzindo o período de internação e reintegrando-o no seu meio social;
- V - realizar interconsultas sempre que solicitado.

Art. 15 - Ao Serviço de Clínica Ginecológica e Obstétrica compete:

- I - coordenar e programar as atividades referentes ao atendimento na área de Ginecológica e Obstétrica;
- II - prestar cuidados no pré, trans e pós-parto normal ou cirúrgico, de pacientes em regime de internação e não internados;
- III - cumprir programas de atendimento médico de urgência e emergência em clínica obstétrica e ginecológica;
- IV - participar dos programas de educação do sistema alojamento conjunto mãe-filho;

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- V - realizar programas de atendimento a gestante patológica em regime ambulatorial;
- VI - realizar interconsultas sempre que solicitado.

Art. 16 - Ao Serviço de Clínica Pediátrica compete:

- I - coordenar e programar o atendimento prestado no Hospital de Base a pacientes de Pediatria;
- II - prestar atenção às crianças internadas tanto para tratamento clínico quanto cirúrgico nas fases pré e pós-cirúrgicas;
- III - prestar assistência médica aos nascidos a termo ou não, normais ou de alto risco, oriundos do Hospital ou fora dele;
- IV - propiciar as condições necessárias para um relacionamento adequado mãe-filho, visando também promover a prática do aleitamento materno;
- V - realizar interconsultas sempre que solicitadas.

Art. 17 - À Divisão de Enfermagem compete:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de enfermagem desenvolvidas pelos serviços que a integram, procurando assegurar um nível ótimo de pa

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

### GOVERNADORIA

- drão técnico-científico e rigorosos princípios éticos e profissionais;
- II - propiciar assistência de enfermagem, visando à proteção e promoção da saúde, recuperação e reabilitação do paciente e da família, com projeção à comunidade;
- III - zelar pela conservação e manutenção de aparelhos, equipamentos e materiais necessários ao atendimento de enfermagem;
- IV - proporcionar a integração ensino - assistência de enfermagem, visando à execução de programa de formação e desenvolvimento do pessoal da Divisão;
- V - cumprir prescrições médicas.

te:

- Art. 18 - Ao Serviço de Enfermagem Médica compete:
- I - coordenar o atendimento prestado aos pacientes internados do Serviço de Clínica Médica e ao paciente psiquiátrico;
- II - cooperar no atendimento aos pacientes e executar as prescrições médicas e de enfermagem;
- III - prestar atenção global de enfermagem ao paciente psiquiátrico.

pete:

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- I - coordenar o atendimento a pacientes internados que tenham sofrido intervenção cirúrgica e/ou ortopédica;
- II - participar de grupos de trabalho para o estabelecimento de padrões de assistência de enfermagem;
- III - prestar assistência global de enfermagem, nas 24 horas, a pacientes internados, cirúrgicos e ortopédicos;
- IV - proporcionar ambiente terapêutico que facilite o restabelecimento da saúde.

Art. 20 - Ao Serviço de Enfermagem Materno - Infantil, compete:

- I - prestar toda assistência na área de enfermagem que se fizer necessária, desde o momento da internação da parturiente até o atendimento a pacientes crianças internados no hospital;
- II - prestar atenção global ao recém-nascido normal (fora do programa de alojamento conjunto), prematureo, patológico ou externo;
- III - prestar atenção global de enfermagem às crianças internadas.

Art. 21 - Ao Serviço de Enfermagem em Unidades Especiais, compete:

- I - coordenar o atendimento a pacientes internados

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

- dos em regime de terapia intensiva, cirúrgico e obstétrico;
- II - manter registro de fatos e informações que facilitem o diagnóstico e a terapêutica;
- III - controlar a programação cirúrgica diária;
- IV - dar condições à realização de cirurgias, inclusive as de emergência;
- V - registrar as operações realizadas e manter atualizados os dados que são elementos essenciais para estatísticas;
- VI - receber de todo hospital, exceto Centro Obstétrico, Laboratório e Banco de Sangue, material a ser esterilizado e executar os procedimentos técnicos de esterilização de materiais e instrumentos, inclusive aparelhos de respiração;
- VII - prestar assistência de enfermagem às parturientes nas fases pré, trans e pós - parto imediato;
- VIII - realizar, sob supervisão médica, a reanimação de recém-nascidos;
- IX - participar do programa de controle de infecção.

Art. 22 - Ao Serviço de Enfermagem em Saúde da Comunidade compete:

09



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- I - colaborar com programas de educação em serviços, participando da orientação, treinamento e desenvolvimento do pessoal de enfermagem;
- II - assistir pacientes externos em situação de emergência e urgência, prestando assistência global de enfermagem nas 24 horas do dia;
- III - participar do programa de vacinação anti-rábica;
- IV - encaminhar pacientes para consultórios;
- V - orientar para exames complementares e terapêutica;
- VI - executar prescrições médicas de ambulatórios;
- VII - planejar, programar e implementar programas de educação sanitária;
- VIII - participar dos programas específicos da área de atenção médica primária da Secretaria de Saúde de Rondônia;
- IX - participar com equipes multiprofissionais do planejamento, programação e implementação de programas de educação sanitária, promoção e prevenção da saúde.

Art. 23 - A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

- I - coordenar as atividades das áreas que lhe

07

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA****GOVERNADORIA**

são subordinadas, garantindo um nível ótimo dos serviços de apoio prestados no hospital.

Art. 24 - Ao Serviço de Anestesia compete:

- I - prestar assistência especializada no pré, trans e pós-anestésico, a pacientes de rotina e emergência durante as 24 horas;
- II e controlar e zelar pelo equipamento e material de anestesia.

Art. 25 - Ao Serviço de Radiologia compete:

- I - realizar exames de radiologia geral;
- II - cumprir programas de controle de radiação;
- III - estabelecer métodos para execução de exames radiológicos;
- IV - executar e registrar relatórios radiológicos e controlar a qualidade técnica dos exames realizados.

Art. 26 - Ao Serviço Banco de Sangue compete:

- I - em coordenação com o Serviço de Patologia Clínica e Cirúrgica, executar os testes para diagnóstico e controle de enfermidades imunohematológicas e de distúrbios de Hemostasia;
- II - manter o suprimento perene das necessidades hematerápicas do Hospital de Base;
- III - realizar em conjunto com o SAME o recrutamento de doadores;

77

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA****GOVERNADORIA**

- IV - realizar o cadastro de doadores, a seleção clínica de doadores, a expedição de resultados de exames referentes a doadores;
- V - realizar a expedição de sangue e hemoderivados solicitados;
- VI - executar os testes para diagnóstico de doenças transmissíveis pela transfusão;
- VII - proceder à tipagem e rotular o sangue colhido;
- VIII - zelar pela manutenção do estoque diário mínimo de sangue total, frações e derivados;
- IX - selecionar sangue ou frações e transfundir e realizar provas cruzadas de compatibilidade.

Art. 27 - Ao Serviço de Patologia Clínica e Cirúrgica compete:

- I - executar os exames de rotina e emergência de todas as unidades do Hospital de Base e os exames anatomopatológicos;
- II - colher, distribuir, realizar e expedir exames de rotina de todo o Hospital de Base;
- III - realizar exames macro e microscópico de todos os espécimes recebidos e arquivar as informações dos trabalhos executados.

Art. 28 - Ao Serviço de Fisioterapia compete:

- I - executar programas de atendimento de pacien

A7



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

entes;

- II - manter sistema de registro das atividades desenvolvidas;
- III - produzir e recuperar peças, instrumentos e materiais destinados ao atendimento dos pacientes do Hospital de Base.

Art. 29 - A Divisão Técnica compete:

- I - coordenar os trabalhos de assistência social prestado aos pacientes à comunidade servida pelo Hospital de Base;
- II - controlar e distribuir os medicamentos no Hospital de Base;
- III - requisitar, aviar receitas, separar, estocar, fornecer e distribuir e controlar medicamentos padronizados;
- IV - responder perante as autoridades sanitárias pelo consumo de substâncias entorpecentes, psicotrópicos e outras sujeitas ao controle oficial, prescritos no Hospital de Base;
- V - proceder a investigação das condições psicológicas do paciente e da dinâmica familiar a pedido médico, interferindo nos desajustes emocionais provenientes da doença e da hospitalização;
- VI - cumprir programas relativos à assistência odontológica em pacientes do Hospital de Base;

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- VII - fornecer a alimentação preparada aos pacientes e servidores autorizados nos horários previstos;
- VIII - coordenar os serviços de estatística e arquivo médico;
- IX - zelar pelo uso adequado, higiene, guarda e conservação dos materiais, instrumentos e equipamentos de trabalho;
- X - participar de equipes multiprofissionais em programas de atendimento e educação de pacientes internos e externos do Hospital de Base.

Art. 30 - Ao Serviço de Nutrição e Dietética compete:

- I - distribuir alimentação aos pacientes, estagiários e servidores autorizados;
- II - programar e padronizar cardápios de dietas normais e especiais;
- III - planejar e controlar o consumo de gêneros alimentícios e materiais;
- IV - preparar a alimentação, segundo a programação estabelecida;
- V - assegurar o atendimento das prescrições médicas fornecendo dietas especiais e normais;
- VI - preparar a alimentação infantil de acordo com critérios dietéticos e prescrições médicas;

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- VII - assegurar a qualidade das fórmulas preparadas providenciando exames bacteriológicos periódicos;
- VIII - zelar pela higienização de frascos, mamadeiras e todos os acessórios da seção;

Art. 31 - Ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística compete:

- I - receber e registrar pacientes para encaminhar ao atendimento médico-hospitalar;
- II - prestar informações sobre os pacientes;
- III - controlar o movimento dos pacientes e prontuários;
- IV - fornecer relatórios médicos e dados administrativos à gerência do Hospital de Base;
- V - participar do sistema de recrutamento de doadores de sangue;
- VI - codificar os resumos clínicos tipos de ciurgia e causas de morte.

## CAPÍTULO IV

## DOS DIRIGENTES.

Art. 32 - A Divisão Médica será dirigida por um médico com notória capacidade, ascendência técnica sobre seus pares e experiência administrativa, indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Base, com homologação do Secretário de Saúde de Rondônia.

77



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

Art. 33 - O Diretor da Divisão de Enfermagem será um enfermeiro com notória capacidade técnica e administrativa, experiente no trabalho com equipes multiprofissionais e espírito de liderança, indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Base e homologado pelo Secretário de Saúde;

Art. 34 - A Divisão Técnica será dirigida por profissional de nível superior, da área de saúde, indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Base e homologado pelo Secretário de Saúde.

Art. 35 - A Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico será dirigida por um bioquímico com notória capacidade técnica e administrativa, indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Base e homologado pelo Secretário de Saúde.

Art. 36 - A Divisão Administrativa será dirigida por um profissional de nível superior com experiência na área de administração hospitalar, indicado pelo Diretor Geral do Hospital de Base e homologado pelo Secretário de Saúde.

Art. 37 - Os cargos de direção até serviço serão exercidos por profissionais de nível superior.

## CAPÍTULO V

## DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38 - Ao Conselho Diretor, órgão superior de deliberação coletiva do Hospital de Base compete:

I - definir as diretrizes básicas das atividades

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

- de assistência médica do Hospital de Base;
- II - definir critérios e prioridades para execução dos planos de trabalho;
  - III - apoiar, coordenar, supervisionar e controlar a execução dos planos de trabalho do Hospital de Base;
  - IV - submeter a aprovação da Secretaria de Saúde de Rondônia, acordos, contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas para fins compatíveis com suas finalidades e objetivos;
  - V - submeter à aprovação da Secretaria de Saúde de Rondônia, normas para o afastamento de servidores para participação em missões de trabalho ou estudo;
  - VI - aprovar e submeter à deliberação da Secretaria de Saúde de Rondônia:
    - a) quadro de pessoal e enquadramento dentro do plano de classificação de funções da Secretaria de Saúde de Rondônia;
    - b) planos e programas;
    - c) proposta e orçamento de pessoal, custeio e investimento e suas alterações e programações financeiras;
    - d) regimento do Hospital de Base e suas alterações;
    - e) relatório anual com prestação de contas;

97



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

- VII - elaborar e submeter à deliberação da Secretaria de Saúde o Regimento Interno do Conselho Diretor;
- VIII - aprovar programas e campanhas médico-sociais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Hospital de Base;
- IX - convocar servidores e especialistas para opinarem sobre assuntos de interesse do Hospital de Base;
- X - aprovar relatórios anual do Hospital de Base, elaborado pelo Diretor Geral;
- XI - criar, para estudos, comissões e grupos de trabalhos não permanentes;
- XII - aprovar o Regimento Interno das Comissões que forem criadas;
- XIII - deliberar sobre os pareceres emanados das comissões;
- XIV - propor por voto de 3/4 de seus membros, o afastamento de quaisquer de seus componentes à Secretaria de Saúde de Rondônia.

Art. 39 - O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

- a) Diretor Geral do Hospital de Base, como Presidente;
- b) Diretor da Divisão Médica;
- c) Diretor da Divisão de Enfermagem;
- d) Diretor da Divisão Técnica;

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

- e) Diretor da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- f) Diretor da Divisão de Administração.

Art. 40 - O Conselho Diretor reunir-se-á duas (2) vezes por mês e extraordinariamente quando convocado, devendo estar presentes todos os seus membros (exceto nos impedimentos legais e temporários) e tomará decisões de âmbito interno ao hospital, de acordo com as atribuições a ele fixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor poderão ser convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 dos seus membros;

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Geral do Hospital e, na ausência deste, pelo seu substituto legal;

§ 3º - As deliberações serão tomadas através de consenso ou de cotação majoritária, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 41 - O Conselho Diretor contará como apoio da Secretaria Geral do Hospital de Base para execução de suas atividades.

Art. 42 - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde e tomarão posse perante essa autoridade.

Parágrafo Único - A perda da condição legitimadora da investidura do cargo para os conselheiros implica em seu automático afastamento do Conselho Diretor.

07



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

### GOVERNADORIA

Art. 43 - Os membros do Conselho Diretor do Hospital de Base farão jus à gratificação de acordo com a Legislação estadual pertinente.

Art. 44 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias o Conselho Diretor do Hospital de Base elaborará o seu Regime Interno e o submeterá à deliberação do Secretário de Estado de Saúde e aprovação do Governador do Estado.

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Fica criada uma Comissão Mista e Paritária, de caráter temporário, composta por representantes da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia e do Hospital de Base, que atuará como órgão coordenador a nível geral e executor, a nível do Hospital de Base, do Projeto de Formação de Recursos Humanos de Nível Médio em Larga Escala.

§ 1º - O Presidente desta Comissão deve ser indicado pelo Secretário da Saúde e terá assento, voz e voto no Conselho Diretor nos assuntos pertinentes ao projeto em questão.

§ 2º - A Comissão deve existir enquanto estiver em andamento o Projeto de Formação de Recursos Humanos de Nível Médio em Larga Escala.

09



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 46 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

Art. 47 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de junho de 1983

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado de  
Rondônia